



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 110/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAL PERMANENTE. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2018; PROCESSO Nº 54/2018;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, na Rua Argemiro Pretto, 340, em Encantado RS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.338.456/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Adovandro Luiz Fraporti , inscrito no CPF/MF sob n.º 662.482.300-30 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Licitação **Pregão Presencial nº 14/2018**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos/material permanente conforme proposta nº 12364.5390000/1170-01/ ministério da saude;

Item	Quantidade	Descrição	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
4	1.000	UN Negatoscópio tipo lâmpada fluorescente/ 2 corpos	ALFRS	690,00000	690,00
8	2.000	UN Mesa auxiliar com rodízios de aço inoxidável. dimensões mínimas 40x40x80 (cm)	ALFRS	580,00000	1.160,00
9	2.000	UN Mocho de aço/ferro pintado com encosto e regulagem de altura a gás	ALFRS	489,00000	978,00
11	1.000	UN Carro maca simples. de aço inoxidável. com grades laterais. com colchonete. com suporte de soro.	ALFRS	2.400,00000	2.400,00
18	1.000	UN Mesa Ginecológica. material de confecção: aço/ ferro pintado; posição do leito: móvel.	ALFRS	1.630,00000	1.630,00

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º Os equipamentos constantes do item acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º Os equipamentos constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º Os equipamentos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações ou marca apresentada na proposta do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º A assistência técnica da distribuidora deverá ser no estado do Rio Grande do Sul.

§5º A entrega dos equipamentos será de no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, **será de R\$ 6.858,00** (seis mil oitocentos e cinquenta e



Estado do Rio Grande do Sul

*PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS*

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*

oito), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com recursos provenientes da proposta n° 12364.5390000/1170-01/ Ministério da saúde;

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá pelas seguintes dotações: 1023- **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS 449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLAUSULA QUINTA:** O presente contrato terá sua vigência por 30 dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Restabelecido o Foro da Comarca de Iraí - RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Iraí (RS), 05 de julho de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
**ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME**  
**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

